



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.016246/2022-03
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
 UNIVERSITÁRIA NO ACRE., REI REITORIA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO FUNDAPE JUNTO AO MEC E MCTI COMO FUNDAÇÃO DE
 APOIO A UNIR

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Senhor Presidente CamAOF

I. RELATÓRIO

- O processo trata da consulta da FUNDAPE a UNIR no tocante do interesse institucional na renovação da autorização junto ao MEC e MCTI para que a mesma possa atuar como fundação de apoio.
- Estão apensados ao processo:

Ofício FUNDAPE 834/2022 - 1179917	Informando o término da vigência da autorização do MEC e MCTI em 28 de abril de 2023, bem como solicitando informações quanto ao interesse da UNIR em uma nova autorização.
Despacho da Secretaria Geral da Reitoria 1179920	Encaminhando à SECONS para apreciação pela CamAOF e CONSAD, destacando a importância das atividades da FUNDAPE junto a UNIR na execução de ações envolvendo recursos financeiros.
Despacho da SECONS à presidência da CamAOF - 1181373	Encaminhando o processo informando da existência de outros processos em tramitação que tem relacionamento com o tema do presente processo
Despacho CamAOF - 1184349	A presidência encaminha o processo para relato do Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno
Despacho CamAOF - 1186285	Relator encaminha o processo à Reitoria para inserção da documentação exigida pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 191, DE 13 DE MARÇO DE 2012 em seus artigos 4º e 5º
Relatório 1186459	<p>Documentos adicionados pela Reitoria da UNIR que constam nos processos referenciados pelo documento SECONS 1181373:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resolução 388/CONSAD/2022 - Aprovando a avaliação de desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE); - Ata da 106ª sessão extraordinária do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR; - Relatório da avaliação de desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) 2021; - Relatório de Gestão Anual 2021 da FUNDAPE; - Certidão Negativa de Improbidade Administrativa em favor da FUNDAPE

	<p>emitida pela : https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade até 05/03/2023; - Certidão Negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União , com validade até 21/12/2022; - Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria de Estado da Fazenda do estado do ACRE, com validade até 12/12/2022; - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, válida até 18/03/2023; - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade até 09/12/2022 (Vencida); - Declaração NADA CONSTA da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Ministério da Economia; - Resolução Nº. 001, de 10 de novembro de 2022 do Conselho Curador da FUNDAPE, - aprovando por unanimidade o Relatório Anual de Gestão do ano de 2021 da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE
Projeto - 1186514	<p>Projetos Institucionais gerenciados pela FUNDAPE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Programa de Apoio às Licenciaturas Indígenas (PROLIND), com valor do Contrato de R\$ 2.235.401,84 (Dois milhões e duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e um Reais e oitenta e quatro centavos); - Programa Saberes Indígenas na Escola, com valor de Contrato de R\$ 160.887,34 (cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), dos quais R\$ 150.362,00 (cento e cinquenta mil trezentos e sessenta e dois reais) são provenientes de recursos descentralizados do MEC à UNIR; - Convênio UNIR X FLETRONICS X MOTOROLA MOBILYT para os projetos utilizando a Lei da Informática: <ul style="list-style-type: none"> - DERUN - Pesquisa e desenvolvimento de sistema para definição de rotas eficientes em redes urbanas - Valor R\$ 822.777,78 - Projeto de capacitação e desenvolvimento de softwares para dispositivos móveis - PALOMAKOBA - Valor R\$ 902.222,22
Despacho SGR - 1186522	Devolvendo o processo ao relator com as documentações solicitadas

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo de Autorização e Renovação de autorização é regido pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 191, DE 13 DE MARÇO DE 2012. Com base em seus artigos 4º e 5º. Considerando os documentos vigentes (2021/2022)

Artigo 4º	SITUAÇÃO
I - Comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI a uma IFES ou outra ICT à qual está vinculada;	SIM - 1188043

II - Concordância da IFES ou outra ICT à qual está vinculada com o pedido de autorização;	SIM - 1179920
III - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;	SIM - 1186459 com duas à vencer e uma vencida
IV - Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da fundação de apoio;	SIM - Para o período vigente
V - Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração. Parágrafo único. No caso das demais ICTs, que não se configurem como IFES, o percentual da composição dos órgãos dirigentes da fundação de apoio a que se refere o inciso IV do caput será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), dos quais mais da metade deverá ter sido indicação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada	SIM - 1186514 - Contrato Administrativo 19/2021 /CCC/DCCL/PRAD/UNIR - Contrato Administrativo 22/2021 /CCC/DCCL/PRAD/UNIR - Resolução 333/CONSAD/2021: Convênio PD&I UNIRxFUNDAPExFLEXTRONICSxMOTOROLA
Artigo 5º	
I - Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;	Em tramitação na CamAOF , na responsabilidade da conselheira Jéssyca de Martins Sena
II - Comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada mediante autorização;	SIM - Conforme planos de trabalho vigentes constantes em 1186514

III - Aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada mediante autorização;	SIM - conforme 0659287, 0659286
IV - Incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, mediante autorização, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio;	sem informação
V - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.	SIM - 2021 - 1181373

Esse conselheiro entende, as necessidades institucionais no tocante ao apoio de uma Fundação para o desenvolvimento, mas entende também que é necessária a Prestação de Contas do exercício anterior sempre no início do ano seguinte pela fundação, no caso a FUNDAPE, e com tempo hábil para ser apreciada pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças e conseqüentemente pelo Conselho Superior de Administração-CONSAD, fato este que não tem ocorrido e que NÃO pode ser regra, uma vez que se trata de gerenciamento e aplicação de recursos públicos.

III. CONCLUSÃO

Com base nas informações apensadas ao processo, este conselheiro é FAVORÁVEL que a Fundação Universidade Federal de Rondônia proceda com o processo de renovação da autorização junto ao MEC e MCTI para que a mesma possa atuar como fundação de apoio, s.m.j.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 12/12/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188213** e o código CRC **FF775206**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.016246/2022-03

 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	
Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Renovação de autorização para Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) continuar apoiando a UNIR
Relator(a)	Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 97ª sessão ordinária, em 15/12/2022, por 3 votos favoráveis, 1 voto contrário e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela.

A câmara apreciou também as seguintes emendas aditivas:

“Art. x. Fica vetado novos acordos de parceria entre a UNIR e FUNDAPE até que a Fundação tenha suas prestações de contas aprovadas pelo CONSAD/UNIR, tenha seu relatório de gestão ratificado pelo CONSAD/UNIR e sua avaliação de desempenho apreciada pelo mesmo Conselho.

Art. x. Fica vetado novos acordos de parceria entre a UNIR e FUNDAPE até que a Fundação atenda a todas as medidas de transparência do acordo e dos projetos, constantes na Resolução 330/2021 CONSAD/UNIR, Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010.

Art. x. Deverá a FUDAPE apresentar as prestações de contas e o relatório de gestão do exercício de 2022 até o dia 30 de maio de 2023.”

Decisão da câmara: Aprovadas por unanimidade.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 16/12/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1193858** e o código CRC **8CAFD9FD**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1188213) e o Despacho Decisório de nº 20/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1193858) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1193888** e o código CRC **959E1823**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.016246/2022-03

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD	
Parecer	16/2020/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Renovação de autorização para Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) continuar apoiando a UNIR.
Relator(a)	Conselheiro Petrus Luis de Luna Pequeno

Decisão:

Na 116ª sessão ordinária, em 21-12-2022, o Pleno concede vista do processo à Conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos termos do artigo 54 do Regimento do CONSAD.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 26/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201155** e o código CRC **FEC3A574**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.016246/2022-03

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)</p>
<p>Assunto: Renovação de autorização para Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) continuar apoiando a UNIR.</p>
<p>Parecer originário: 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Petrus Luis de Luna Pequeno</p>
<p>Parecer de vista: 7/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena</p>

Decisão:

Na 117ª sessão extraordinária, em 30/12/2022, o parecer originário 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, obteve 17 votos, sendo considerado aprovado. O parecer de vista, 7/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, obteve 01 voto, sendo considerado rejeitado. Houve 03 abstenções.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 04/01/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209508** e o código CRC **702A30D6**.